www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021 | Edição nº 1566B | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.862, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria o cadastro e regulamenta o Cartão de identificação do autista (TEA) no Município de Louveira

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que, a Lei Orgânica do Município em seu § 3º, art. 98, estabelece que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública;

Considerando o disposto no artigo 23 da Constituição Federal de que é competência comum dos Entes Administrativos cuidarem da saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Considerando o a Lei Municipal nº 2.679 de 13 de maio de 2021, que cria o Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a consequente regulamentação legal, Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Federal nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o cadastro que identificará seus usuários através do Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do município de Louveira.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista – TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social e atendimento preferencial em todos os serviços públicos disponibilizados pelo município.

Art. 3º Todos os estabelecimentos com atendimento ao público deverão fazer as adequações para incluir nas sinalizações de atendimento prioritário para pessoas com deficiências, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com o artigo 3º da Lei nº 2.679 de 13 de maio de 2.021.

§1º - Será concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para as adaptações tratadas no caput deste artigo.

§ 2º - Os estabelecimentos que não promoverem as adequações dentro do prazo, sofrerão sanções administrativas a saber:

I – Advertência;

II – Em caso de reincidência, suspensão do alvará pelo prazo de 7 (sete) dias, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, antes da aplicação da penalidade.

Art. 4º Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde a organização da ação criada neste decreto, em especial para:

I – Estabelecer o fluxo de encaminhamento dos requerimentos/formulários de solicitação de cadastramento que terá início através da Secretaria da Saúde, para remessa à gestão do programa “Cartão Cidadão”, o qual emitirá o Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do referido transtorno no município;

II – A administração da política do Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA será exercida em conjunto com a Secretaria de Gestão de Projetos e Programas, responsável pela gestão do Cartão Cidadão;

III – Articular junto com os gestores do Cartão Cidadão, para efeito de estatística, o controle do número atualizado de cartões emitidos no município, conforme solicitado por autoridade competente;

IV – Expedir, se necessário, atos à execução deste Decreto, por intermédio de Resolução contendo norma técnica regulamentadora.

Art. 5º O Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número, mediante relatório médico e comprovante de

endereço atualizados.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio do Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista –TEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial ou declaração do representante legal.

Art. 6º O Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento disponibilizado pela Secretaria de Saúde devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, de seus documentos pessoais, bem como os documentos de seus pais ou responsáveis legais e comprovante de endereço originais.

Parágrafo único. O relatório médico deverá indicar o código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, que poderá a critério do médico, ser acompanhado por parecer de equipe multiprofissional de referência pública e/ou privada.

Art. 7º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição do Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) determinará sua emissão no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Constará no corpo da Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor a partir de trinta dias da data de sua publicação.

Louveira, 07 de outubro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA

Secretária de Saúde - Interina